



Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis 2010

O Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro, define o regime legal da aplicação do Imposto Municipal sobre Imóveis, e que constitui a receita dos Municípios onde os mesmos se encontram.

Nos termos do n.º 5 do art. 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008 de 5 de Dezembro, cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as Taxas aplicáveis aos prédios urbanos a vigorarem no ano seguinte, conforme se trate de prédios não avaliados ou já avaliados nos termos do CIMI.

Assim, foi deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de Novembro de 2009, a fixação das seguintes taxas para o ano de 2010:

- Prédios Rústicos seja de **0,8%** (zero vírgula oito por cento);
- Prédios Urbanos seja de **0,7%** (zero vírgula sete por cento);
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI seja de **0,4%** (zero vírgula quatro por cento).

Lançamento e Fixação da Taxa de Derrama 2010

Nos termos da Lei das Finanças Locais – Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e por deliberação da Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 26 de Novembro de 2009, fixou-se para o ano de 2010 uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A receita obtida com a Derrama irá garantir a sustentabilidade das receitas municipais, assegurando investimentos que visem promover o desenvolvimento do concelho.